



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, E A EMPRESA SÃO PAULO CONSIG LTDA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso, 100, Vila Bandeirantes, Cidade de Jundiaí-SP, CEP: 13.214-012, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. **Claudia George Musseli Cezar**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 30.686.400-9 e CPF nº 270.793.078-48, residente e domiciliado no município de Jundiaí/SP, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. **Elizabeth Akiko Araki Oliveira**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 21.460.700-8 e CPF nº 142.192.158-83, residente e domiciliado no município de Itatiba/SP e a Empresa **SÃO PAULO CONSIG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-000, neste ato representada pelo Dr. **HUERTA FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 1.213.963 – SSP-PB e do CPF/MF nº 691.178.454- 91, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei nº 13.019/2014;
- c) Decreto nº 11.531/2023;
- d) Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025;
- e) Lei nº 13.019/2014;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Acordo tem por objeto a “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela SÃO PAULO CONSIG LTDA, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

**2.1.2** A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

**2.1.3** É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da SÃO PAULO CONSIG LTDA, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN.

**2.1.4** Eventual integração do ConsigSimples® a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela SÃO PAULO CONSIG LTDA. no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

**2.1.5** A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, SÃO PAULO CONSIG LTDA. e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN e somente será possível mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à SÃO PAULO CONSIG LTDA., a ser firmado individual e diretamente entre a SÃO PAULO CONSIG LTDA e as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

**3.1.** Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível a cada tipo de serviço de consignação.

**3.1.1** A SÃO PAULO CONSIG LTDA se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

**3.1.2** A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, não sendo o aplicativo ConsigSimples® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

**3.1.3** A SÃO PAULO CONSIG LTDA. assegura total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a Qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN.

**3.1.4** A SÃO PAULO CONSIG LTDA. somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples® às Instituições Consignatárias, após o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

**3.1.5** É responsabilidade da empresa manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples®, desde que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pela empresa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**4.1** A presente cessão gera o imediato direito de uso do objeto deste acordo para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como se beneficiar das demais funcionalidades disponíveis para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN e seus servidores.

**4.1.1** O objeto ora licenciado pela SÃO PAULO CONSIG LTDA., ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

**4.1.2** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora SÃO PAULO CONSIG LTDA. e Instituição Financeira Consignatária.

**4.1.3** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN se compromete, para fins de liberação à celebração do presente instrumento com a SÃO PAULO CONSIG LTDA, a firmar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, SÃO PAULO CONSIG LTDA. se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN.

**4.1.4** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a SÃO PAULO CONSIG LTDA. quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

**4.1.5** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN.

**4.1.6** Fica a cargo da SÃO PAULO CONSIG LTDA. toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN por



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa.

### 4.2. Compete ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN:

- I – Coordenar as ações previstas no Plano de Trabalho, em especial o acompanhamento e a execução dos resultados;
- II - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- III - Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos funcionários por meio do uso do Sistema ConsigSimples;
- IV - Manter os dados cadastrais do Sistema ConsigSimples, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;
- V - Compartilhar, para a operação do Sistema ConsigSimples, os dados dos servidores indicados no Anexo A no layout proposto ou em layout de arquivo acordado entre as equipes técnicas das partes;
- VI - Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema ConsigSimples e o Sistema de Folha de Pagamento da **CONVENENTE** conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das partes;
- VII - Alimentar o Sistema ConsigSimples com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:
  - a. Empresas Consignatárias;
  - b. Matrículas e margens de servidores;
  - c. Contratos existentes;
- VIII - Responsabilizar-se por utilizar o Sistema ConsigSimples, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância as disposições legais e aos bons costumes;
- IX - Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;
- X - Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente **ACORDO**;
- XI - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN se obriga a enviar a cada período de folha em prazo não superior a 10 dias após o pagamento dos funcionários, os arquivos de carga e retorno, contendo pelo menos as informações contidas no Anexo A, em formato texto e layout pré-definido entre as partes;
- XII - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

### 4.3. Compete a EMPRESA SÃO PAULO CONSIG LTDA:

- I – Elaborar o Plano de Trabalho para as atribuições das partes;
- II - Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho (em anexo);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**

- III**– Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e na Lei nº 14.133/2021;
- IV** - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- V** - Garantir a disponibilidade do Sistema ConsigSimples;
- VI** - Garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente ConsigSimples;
- VII** - Manter os dados e as informações armazenadas em segurança, bem como a manter cópias de segurança (*backup*) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;
- VIII** - Disponibilizar versões atualizadas do sistema ConsigSimples, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN;
- IX** - Manter o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN informado de qualquer alteração de rotinas do sistema ConsigSimples;
- X** - Manter o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN informada de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema ConsigSimples;
- XI** - Informar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, com antecedência, eventual manutenção do sistema ConsigSimples ou no Sítio da Internet onde está hospedado;
- XII** - Disponibilizar no ConsigSimples as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN;
- XIII** - É assegurado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN o direito de realizar auditoria na SÃO PAULO CONSIG a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com a SÃO PAULO CONSIG de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos; - Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN;
- XIV** - Disponibilizar, em caso de realização de empréstimo facultativo pelo servidor municipal, as informações quanto as parcelas pagas e as remanescentes;
- XV** - Observar, quanto as consignações em folha de pagamento, as disposições do Decreto, e Lei Municipal vigente;
- XVI** - Fornecer suporte o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN na utilização do sistema ConsigSimples em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00, horário local;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

**XVII** - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**XVIII** - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

**5.1.** As atribuições ora assumidas pelas partes, visando à execução do objeto deste instrumento, não implicarão em repasse de recursos financeiros entre elas.

**5.1.1** Cada partícipe se responsabilizará pelas próprias despesas advindas dos trabalhos realizados para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação, sejam vencimentos dos técnicos envolvidos, deslocamentos, diárias, locais para reuniões, demais itens de logística, entre outros.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E TREINAMENTO**

**6.1.** O processo de integração do aplicativo ConsigSimples® com o sistema de Folha de Pagamento tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

**6.1.2.** É função do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

**6.1.3.** O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO**

**7.1** É responsabilidade da SÃO PAULO CONSIG LTDA. manter o aplicativo ConsigSimples® compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo nenhuma funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

**7.1.1** É responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN registrar e relatar ao suporte da SÃO PAULO CONSIG LTDA. toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é corresponsável por seu correto funcionamento.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

### CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

**8.1** A SÃO PAULO CONSIG LTDA. se responsabiliza em prestar atendimento e suporte para os gestores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este acordo não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor da Folha de Pagamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN.

**8.1.1.** Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples® o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN quando solicitado, a SÃO PAULO CONSIG LTDA. irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

### CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

**9.1** Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES;

**9.1.1** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**10.1.** A execução deste Acordo será acompanhada e avaliada por comissão designada, que contará com a participação de representantes da Empresa;

**11.1.1** Serão realizados encontros semestrais para análise do progresso das atividades, discussão de eventuais ajustes e validação dos relatórios apresentados;

**11.1.2** A Empresa apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público, ou sempre que ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA solicitar, desde que devidamente justificado;

**11.1.3** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados e o comparativo entre metas e resultados;
- II - Documentos de comprovação da execução do objeto;

**11.1.4** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação;

**11.1.5** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela EMPRESA ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto;

**11.1.6** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia;

**11.1.7** A EMPRESA SÃO PAULO CONSIG LTDA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto;

**11.1.8** Não será permitida a participação de terceiros não designados no Plano de Trabalho na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**11.1.** O presente acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de 02 de julho de 2026, nos termos da Lei nº14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, nos moldes da mesma Lei, mediante termo aditivo, e rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima Quinta do presente termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

**12.1** O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente ACORDO, não manterá com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

**12.1.1** Fica estipulado que, por força deste Acordo, não se estabelece vínculo empregatício entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a SÃO PAULO CONSIG LTDA. a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

**12.1.2** Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a SÃO PAULO CONSIG LTDA se compromete a requerer a substituição destes no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

efetivamente suportados pelo ente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

**13.1.** A SÃO PAULO CONSIG LTDA. garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Acordo não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1.** A SÃO PAULO CONSIG LTDA. obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14/08/2018, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse ACORDO, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse ACORDO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

**15.1** A SÃO PAULO CONSIG LTDA. declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

**16.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**17.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, em razão do descumprimento das disposições previstas neste instrumento ou no Plano de Trabalho.

**17.1.1** Poderá, também, ser denunciado este Acordo pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**17.1.2** Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Acordo, as partes poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

tempo, denunciá-lo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações já assumidas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para denúncia do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** As dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas pelas partes, prevalecendo sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência previstos na legislação aplicável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da comarca de Jundiá/SP para dirimir dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, 11 de maio de 2026



---

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN

CNPJ/MF: 05.507.216/0001-61

Claudia George Musseli Cezar

Elizabeth Akiko Araki Oliveira

**HUERTA FERREIRA  
DE MELO  
NETO:69117845491**

Assinado de forma digital  
por HUERTA FERREIRA DE  
MELO NETO:69117845491  
Dados: 2026.05.11  
10:15:47 -03'00'

---

**HUERTA FERREIRA DE MELO NETO**  
Rep. Legal da **SÃO PAULO CONSIG LTDA**

CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) Angie de Araujo

2ª) Vivian Benite Campos



## ANEXO I

### **DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR**

ConsigSimples® é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento. É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

- ✓ Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
- ✓ Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
- ✓ Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais módulos conforme as regras do Órgão.
- ✓ Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
- ✓ Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
- ✓ Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
- ✓ Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
- ✓ Gerenciamento das Consignatárias (ex: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
- ✓ Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
- ✓ Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
- ✓ Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

Renegociações.

✓ Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada. As principais funcionalidades deste módulo são:

- ✓ Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
- ✓ Visão gráfica das margens.
- ✓ Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
- ✓ Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
- ✓ Solicitação do Saldo Devedor dos contratos. Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.